



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.690 DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.

Autoriza a instituição de Comissões Comunitárias de Serviços Públicos Domiciliares e o recebimento da Cota de Participação Voluntária para manutenção e ampliação do Serviço de Iluminação Pública Domiciliar.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a Cota de Participação Voluntária para a Manutenção e Ampliação do Serviço Municipal de Iluminação Pública Domiciliar, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes a qualquer título e moradores de imóveis edificados, com localização em logradouros beneficiados por esse serviço no Município.

Art. 2º Os proprietários ou possuidores de imóveis abrangidos pelo Art. 1º, que manifestarem seu desejo de não contribuírem espontaneamente, comunicarão ao Prefeito Municipal através de requerimento individual válido por 2 (dois) anos, em formulário padrão fornecido pela Prefeitura, isentos de pagamento de taxa de expediente.

Art. 3º O Executivo, mediante levantamento a ser realizado em conjunto com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, delimitará o perímetro de abrangência da rede de iluminação pública domiciliar.

Parágrafo Único. O levantamento previsto neste artigo, poderá ser realizado periodicamente, visando a atualização da abrangência do serviço, inclusive para atender a demanda formulada pelas comissões de que trata o Art. 6º desta Lei.

Art. 4º A Cota de Participação, cujo recebimento é autorizado por esta Lei, incidirá sobre cada economia localizada na área de abrangência e beneficiada pelo serviço de iluminação pública domiciliar, de acordo com a tabela anexa.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CEEE, ou sua sucessora, ajustando a arrecadação da Cota de Participação prevista na presente Lei.

Art. 6º Poderão ser constituídas comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares, composta por moradores dos bairros ou distritos, com atribuição de reivindicação e organização do controle social dos serviços públicos domiciliares de iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de setembro de 1997.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar Charopen Gonçalves
Secretário M. de Administração